



EDITAL N.º 96/2017–GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 30 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03/06/1987, pela Resolução n.º 1.162/2015-GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015-GS/SEED, de 30/11/2015, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que **retifica o Edital n.º 81/2017-GS/SEED**, publicado no Diário Oficial n.º 10.072 de 22/11/2017, que estabelece a regulamentação para o **Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEED)** com a finalidade de **suprir demandas e compor Cadastro Reserva de Professores e Professores Pedagogos**, do Quadro Próprio do Magistério (QPM), e **Agentes Educacionais II**, do Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB), nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nos Centros de Socioeducação, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) conforme o protocolado n.º 14.920.664-7, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

3.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições	27/11/2017 a 30/11/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Núcleo Regional de Educação-NRE

LEIA-SE:

3.1 Este Processo de Seleção seguirá o seguinte cronograma:

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições	27/11/2017 a 01/12/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30	Núcleo Regional de Educação-NRE

ONDE SE LÊ:

4.2 As inscrições serão realizadas, no período de 27/11/2017 a 30/11/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, exclusivamente nas sedes dos Núcleos Regionais.

LEIA-SE:

4.2 As inscrições serão realizadas, no período de 27/11/2017 a 01/12/2017, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, exclusivamente nas sedes dos Núcleos Regionais.

ONDE SE LÊ:

5.1.2 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, no Dossiê Histórico Funcional Completo, pontuará 17 (dezesete) pontos.

LEIA-SE:

5.1.2 Assiduidade

a) O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2017, no Dossiê Histórico Funcional Completo, pontuará 16 (dezesesseis) pontos.

ONDE SE LÊ:

5.1.4 – Carreira

a) Serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento no Nível III da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

b) Serão atribuídos 20 (vinte) pontos para o enquadramento no Nível II da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

c) Serão atribuídos 15 (quinze) pontos para o enquadramento no Nível I da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo e mais 1 (um) ponto para cada classe deste nível de enquadramento.

LEIA-SE:

5.1.4 – Carreira

- a) Serão atribuídos 37 (trinta e sete) pontos para o enquadramento no Nível III da carreira, na docência ou na função de professor.
- b) Serão atribuídos 31 (trinta e um) pontos para o enquadramento no Nível II da carreira, na docência ou na função de professor pedagogo.
- c) Serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento no Nível I da carreira, na docência ou na função de professor.

ONDE SE LÊ:

6.1.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:

- a) maior tempo de serviço na docência ou função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências dos Centros de Socioeducação, no período de 01/04/2014 a 30/09/2017;
- b) maior nível de enquadramento;
- c) maior classe de enquadramento;
- d) mais idoso.

LEIA-SE:

6.1.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:

- a) maior tempo de serviço na docência ou função, vinculado à instituição de ensino, atuando nas dependências dos Centros de Socioeducação, no período de 01/04/2014 a 30/09/2017;
- b) maior nível de enquadramento;
- c) Assiduidade conforme Anexo I;
- d) mais idoso.

ONDE SE LÊ:

7. DA CONVOCAÇÃO

7.5 O servidor classificado, com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 15 dias consecutivos ou com registros de licenças médicas, consecutivos ou não, superiores a 60 dias no último ano, deverá apresentar, no momento da distribuição de vagas, **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela DIMS, comprovando as condições de saúde necessárias para o efetivo exercício da função ou atividade nos Centros de Socioeducação.

LEIA-SE:

7. DA CONVOCAÇÃO

7.5 O servidor classificado, com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 15 dias consecutivos ou com registros de licenças médicas, consecutivos ou não, superiores a 60 dias no último ano, será submetido a avaliação documental para emissão de **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela Coordenadoria de Segurança e Saúde Operacional – CSO, cujo parecer estará disponível no NRE de inscrição até o dia 20 de janeiro de 2018.

ONDE SE LÊ:

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR

8.3 O servidor convocado, com registros de afastamentos para licenças médicas, conforme item 7.5, que não apresentar, no momento da distribuição de vagas, **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela DIMS, será desclassificado com registro em ata e excluído do Cadastro Reserva.

LEIA-SE:

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR

8.3 O servidor convocado, com registros de afastamentos para licenças médicas, conforme item 7.5, que não estiver apto, conforme o **Atestado de Capacidade Laborativa** emitido pela CSO, será desclassificado com registro em ata e excluído do Cadastro Reserva.

No Anexo I:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO PROFESSORES E PROFESSORES PEDAGOGOS

ONDE SE LÊ:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
-----------	-------	------------------------------	------------------------	----------------------------

ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional Completo, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Não possui faltas (injustificadas) registradas no período de 01/04/2014 a 30/09/2017	17 (dezessete pontos)	17 (dezessete pontos)
--------------------	--	--	--	--

LEIA-SE:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional Completo, compreendendo o período de 01/04/2014 a 30/09/2017	Não possui faltas (injustificadas) registradas no período de 01/04/2014 a 30/09/2017	16 (dezesseis pontos)	16 (dezesseis pontos)

ONDE SE LÊ:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS	VALOR MÁXIMO DOS
------------------	--------------	-------------------------------------	-------------------------	-------------------------

			ITENS	CRITÉRIOS
CARREIRA	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	36 (trinta e seis) pontos	36 (trinta e seis) pontos
	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados 20 (vinte) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	31 (trinta e um) pontos	
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados 15 (quinze) pontos para o enquadramento neste Nível, mais 1 (um) ponto para cada classe deste Nível de enquadramento	26 (vinte e seis) pontos	

LEIA-SE:

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados 37 (trinta e sete) pontos para o enquadramento neste Nível.	37 (trinta e sete) pontos	37 (trinta e sete)

CARREIRA	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados 31 (trinta e um) pontos para o enquadramento neste Nível.	31 (trinta e um) pontos	pontos
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados 25 (vinte e cinco) pontos para o enquadramento neste Nível.	25 (vinte e cinco) pontos	

No Anexo V

ONDE SE LÊ:

em atendimento ao item 7.5.2, do Edital n.º 81/2017 - GS/SEED

LEIA-SE:

em atendimento ao item 4.7.5, letra “e” do Edital n.º 81/2017 - GS/SEED

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral